



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

ATO DA MESA DIRETORA N. 001/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - SDP, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 04/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capistrano/CE, por seus membros que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam toda a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema de Desempenho Parlamentar (SDP), nos termos do art. 2º da Resolução nº. 04/2025, de 12 de fevereiro de 2025, nos itens combustível e alimentação, no valor máximo mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos) para despesas com combustível e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as despesas com alimentação, por cada Vereador.

Parágrafo único. O serviço de que trata este Ato da Mesa Diretora se destina exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas ao exercício do mandato dos vereadores, para o desempenho de suas competências constitucionais.

Art. 2º A Coordenadoria do Sistema de Desempenho Parlamentar padronizará os diversos formulários e documentos necessários a tramitação processual administrativa, para custeio do referido serviço no âmbito interno e externo deste Poder.

Art. 3º A utilização dos valores constantes no art. 1º deste Ato da Mesa Diretora se dará pelo uso de cartões fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Capistrano/CE, com cargas mensais dos valores no 1º dia útil de cada mês.

Art. 4º O direito à utilização do serviço a que se refere este Ato da Mesa se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 5º Em caso de convocação de suplente, o Sistema de Desempenho Parlamentar do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 6º Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, gastos de caráter eleitoral.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Art. 7º Serão credenciados até 2 (dois) veículos por parlamentar, além dos veículos oficiais do Poder Legislativo, e ainda os veículos de servidores da Câmara Municipal, no exercício de atividades externas, à sede do Poder Legislativo, devendo o cartão ser utilizado exclusivamente para o uso do mandato parlamentar, ou dos interesses da Casa Legislativa.

Art. 8º O abastecimento dos veículos será feito na rede credenciada da empresa vencedora do certame licitatório e o limite diário de abastecimento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 9º As despesas autorizadas por este Ato da Mesa Diretora, ocorrerá por conta das dotações funcionais programáticas próprias, consignadas no orçamento vigente de cada exercício, inseridas no custeio dos 30% (trinta por cento) do duodécimo financeiro do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

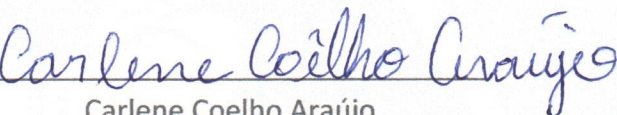
Art. 10. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



Manoel de Freitas Viana

Presidente



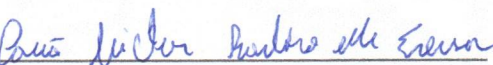
Carlene Coelho Araújo

1ª Vice-Presidente



Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

1º Secretário



Cauã Victor Raulino de Sousa

2º Vice-Presidente



Marcos de Lima Sousa

2º Secretário

